



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 47/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo solicita autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, no limite de R\$ 7.000.000,00, destinados à modernização da iluminação pública.

Fala na observação da legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº. 101/2000, a qual estabelece várias condições para a realização de operações de crédito, incumbindo ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Destaque-se que os limites e muitas das condições a que se refere a Lei Complementar nº. 101/2000, já foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal.

Dispõe, ainda que os orçamentos e créditos deverão consignar as dotações necessárias à amortização e pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento.

O art. 8º. da Lei orgânica Municipal, em seu inciso III, ao dispor sobre as matérias de competência do Município, diz:

“Art. 8º. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento; (...).”

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº —x—

Em 24 de 05 de 20 21

Às 16:45 hs. Ass: [assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

A proposta apresentada não traz nada a respeito da autorização concedida por meio da Lei nº. 3.721/2020, que trata de idêntico assunto, merecendo esse ponto ser esclarecido pelo Poder Executivo.

Tão logo a informação sobre a permanência ou revogação da Lei nº. 3.721/2020 seja encaminhada a esta Casa, daremos continuidade à análise do Projeto de Lei nº. 47/2021.

É o parecer.

Castro, 24 de maio de 2021.


Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
23/06/20 no jornal

LEI Nº 3721/2020

Moacyr Elias Fadel, nº 2018

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Modernização da Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância como § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita de orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 3692/2019, de 12/12/2019.

Edifício da Prefeitura de Castro-Pr, em, 23 de junho de 2020.

Moacyr Elias Fadel
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL